

## MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: deputado Agostinho Patrus – PSD  
1º-Vice-Presidente: deputado Antonio Carlos Arantes – PL  
2º-Vice-Presidente: deputado Doutor Jean Freire – PT  
3º-Vice-Presidente: deputado Alencar da Silveira Jr. – PDT  
1º-Secretário: deputado Tadeu Martins Leite – MDB  
2º-Secretário: deputado Carlos Henrique – Republicanos  
3º-Secretário: deputado Arlen Santiago – Avante

## SUMÁRIO

- 1 – LEI
- 2 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES
- 3 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA



## LEI

### LEI Nº 24.226, DE 20 DE JULHO DE 2022

Altera a destinação do imóvel de que trata a Lei nº 21.830, de 20 de novembro de 2015, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Município de Caeté o imóvel que especifica.

O povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, nos termos do § 8º do art. 70 da Constituição do Estado de Minas Gerais, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – O imóvel de que trata a Lei nº 21.830, de 20 de novembro de 2015, passa a destinar-se à prestação de serviços públicos de caráter social, com ênfase em saúde e esportes.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere este artigo reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da data de publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no *caput*.

Art. 2º – Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 21.830, de 2015.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 20 de julho de 2022; 234º da Inconfidência Mineira e 201º da Independência do Brasil.

Deputado Agostinho Patrus – Presidente

Deputado Tadeu Martins Leite – 1º-Secretário

Deputado Carlos Henrique – 2º-Secretário



## TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

### PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.515/2022

#### Comissão de Desenvolvimento Econômico

#### Relatório

De autoria da deputada Beatriz Cerqueira, o projeto de lei em epígrafe visa declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Turmalina, com sede no Município de Turmalina.

Em exame preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a matéria, conforme preceitua o art. 102, XIII, combinado com o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

#### **Fundamentação**

O Projeto de Lei nº 3.515/2022 tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comercial e Empresarial de Turmalina, com sede no Município de Turmalina.

A Comissão de Constituição e Justiça, em sua análise prévia, constatou o inteiro atendimento às exigências para que a entidade seja declarada de utilidade pública. Observou que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e que sua diretoria é formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Notou, ainda, que é vedada a remuneração de seus dirigentes e que seu estatuto determina que, na hipótese de dissolução da instituição, o patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera com as mesmas finalidades da associação. Dessa forma, observou o atendimento ao definido na Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública e dá outras providências.

No que compete a esta comissão analisar, cabe destacar que, de acordo com o seu estatuto, a associação tem como finalidades, entre outras, lutar pelo desenvolvimento e pela prosperidade do comércio, da indústria, da agropecuária e da prestação de serviços do seu município, além de interferir, sempre que necessário, nos debates de problemas técnicos, sociais, econômico-financeiros e outros de âmbito municipal, regional ou nacional, de interesse dos associados. Trata-se de objetivos benéficos não só para seus associados, mas também para o município onde a associação atua.

Assim, tendo em vista o trabalho desenvolvido pela entidade, bem como o atendimento aos requisitos legais necessários, consideramos meritória a iniciativa de lhe conceder o título de utilidade pública.

#### **Conclusão**

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.515/2022, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2022.

Fábio Avelar de Oliveira, relator.

### **PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 3.566/2022**

#### **Comissão de Desenvolvimento Econômico**

#### **Relatório**

De autoria do deputado Antonio Carlos Arantes, o projeto em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Montanhas Cafeiras de Minas, com sede no Município de Muzambinho.

A matéria foi publicada no *Diário do Legislativo* em 17/3/2022 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Desenvolvimento Econômico.

Em análise preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da proposição, na forma original.

Vem o projeto agora a esta comissão para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, “a”, combinado com o art. 102, XIII, ‘d’, do Regimento Interno.

### Fundamentação

O projeto de lei em estudo visa declarar como de utilidade pública a Associação do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas, com sede no Município de Muzambinho. Em sua justificação, o autor esclarece que a instituição atua desde 2002 no desenvolvimento da região onde atua, mediante apoio à atividade turística.

O estatuto da associação estabelece como finalidades a elaboração e coordenação de um plano regional para o desenvolvimento turístico sustentável na região dos municípios associados; a promoção de programas que gerem renda e empregos nos municípios associados, por meio da atividade turística; e o apoio a empresas do setor turístico; entre outras. Define o estatuto, também, que, para efeitos promocionais mercadológicos e de publicação, a associação utilizará o nome de “IGR – Montanhas Cafeeiras de Minas”. IGR é a sigla de “instância de governança regional”, que é o atual nome das associações anterior e popularmente conhecidas como circuitos turísticos.

Em análise prévia, a Comissão de Constituição e Justiça destacou que as condições necessárias para que as associações e fundações constituídas no Estado possam ser declaradas de utilidade pública foram estabelecidas pela Lei nº 12.972, de 1998. Em exame da documentação apresentada, entendeu a comissão jurídica que foram atendidas as exigências legais, quais sejam: ser a entidade dotada de personalidade jurídica; funcionar há mais de um ano; e ter diretoria formada por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Dessa maneira, não observou óbice e concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do projeto, em sua forma original.

Quanto à análise própria desta comissão, ressaltamos que as instâncias regionais de governança, popularmente conhecidas como circuitos turísticos, apoiam o desenvolvimento das políticas públicas de turismo. São instituições que agregam municípios com similaridades históricas, geográficas, culturais, entre outras características, e que buscam o desenvolvimento conjunto do turismo. As instâncias de governança regional que forem reconhecidas pela Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult –, nos termos de regulamento, se qualificam para um número maior de projetos e programas de desenvolvimento da atividade turística. Entre esses, cabe destacar o repasse de recursos financeiros por meio do critério “Turismo”, da parcela do ICMS que pertence aos municípios.

A Associação do Circuito Turístico Montanhas Cafeeiras de Minas tem o reconhecimento da Secult, acima mencionado. Sua atuação, assim, resulta em benefício para os municípios associados, que são Arceburgo, Areado, Bom Jesus da Penha, Conceição da Aparecida, Guaranésia, Guaxupé, Itamogi, Jacuí, Juruiaia, Monte Santo de Minas, Muzambinho, Nova Resende, São Pedro da União e São Sebastião do Paraíso. Dessa forma, a justificação apresentada pelo autor para a concessão do título de utilidade pública nos parece adequada.

### Conclusão

Frente ao exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.566/2022, em turno único, na forma original.

Sala das Comissões, 13 de julho de 2022.

Fábio Avelar de Oliveira, relator.



## MATÉRIA ADMINISTRATIVA

### ATO DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 12/7/2022, o presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos da Lei nº 21.732, de 28/7/2015, da Resolução nº 5.497, de 13/7/2015, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.625, de 8/9/2015, assinou o seguinte ato, relativo ao cargo em comissão de recrutamento amplo de assessor parlamentar, do quadro de pessoal desta Secretaria:

exonerando, a partir de 1/7/2022, Délio Alves Ferreira, padrão VL-42, 8 horas, com exercício no Gabinete do Deputado Inácio Franco.